

ERRATA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 006/2020

O **Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO – FMS**, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n.º 141 de 10 de fevereiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** ao Edital do Pregão Presencial - SRP n.º 006/2020, tipo menor preço por item, relativo ao Processo n.º 2020005392, contendo as seguintes alterações:

DA RETIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Exclui-se o item 10.4.2 do Edital.

ONDE SE LÊ:

10.4.3. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/1976, Decreto Federal n.º 8.077/2013 e Portaria Federal n.º 2.814/1998, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa esta funcionando regularmente e apta para a comercialização dos produtos pertinentes ao objeto da licitação;

LEIA-SE:

10.4.3. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/1976, Lei Federal n.º 6.437/1977, Decreto Federal n.º 8.077/2013, Decreto-Lei n.º 986/1969, Portaria Federal n.º 2.814/1998 e Resolução ANVISA RDC n.º 24/2015, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos produtos pertinentes ao objeto da licitação;

Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta, mantém-se a data designada para a realização da Sessão Pública, eis 13/04/2020 às 08h:30min., permanecendo inalterados os demais dispositivos do Edital.

Catalão, 08 de Abril de 2020



Mara Carolina Godoi Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto **Re: Solicitação de Esclarecimento Catalão GO**
De Licitacao Ibex <licitacao.ibex.ibex@gmail.com>
Para <cplsaude@catalao.go.gov.br>
Cópia tatiana araujo <tatiana@benenutri.com>
Data 2020-04-07 18:29



- Esclarecimento AFE.pdf (~198 KB)
- DISPENSA AFE GÊNEROS ALIMENTICIOS.pdf (~132 KB)

Prezados,

Segue anexo solicitação de esclarecimento referente ao Pregão 006/2020.

Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

Grata, e no aguardo.
IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
061 3365-1028

Em ter., 7 de abr. de 2020 às 16:51, Licitacao Ibex <licitacao.ibex.ibex@gmail.com> escreveu:
Boa tarde.

Tendo em vista a decisão publicada no site referente ao pedido de impugnação apresentada pela empresa Support, gostaria de verificar qual será o local de realização da sessão do Pregão Presencial 006/2020.

Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

Grata, e no aguardo.
Vasty Pereira
IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
061 3365-1028

Em sex., 3 de abr. de 2020 às 17:11, Licitacao Ibex <licitacao.ibex.ibex@gmail.com> escreveu:
Prezados,

Encaminhamos anexo solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Presencial 006/2020.
Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.

Grata, e no aguardo.

Vasty Pereira
Assistente de Licitação
IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
061 3365-1028

Ào

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – GO

AC/Velomar Gonçalves Rios.

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO 006/2020.

PROCESSO Nº 2020005392

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas e suplementos alimentares, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses.

ESCLARECIMENTOS

Referente a Autorização de Funcionamento-AFE:

No item 10.4.2. Referente a Habilitação, solicita-se Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA.

Conforme a -RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, ART. 3º:

A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

O Objeto ora licitado trata-se de produto classificado pela Anvisa como alimento. Porém, conforme informativo anexo publicado pela ANVISA, a mesma não emite essa autorização para empresas na área de alimentos. E conforme o texto acima, extraído da legislação em vigor, tais produtos não se enquadram nas classificações exigíveis de AFE.

Visto que empresas na área de alimentos são autorizadas e possuem licença Sanitária para fornecimento de produtos alimentícios, e que a Anvisa não emite AFE para elas, conforme pode ser consultado no site

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-defuncionamento/informacoes-gerais> por qualquer cidadão, não cabe a exigência de tal documento.

SUGERIMOS que seja dispensada a apresentação da Autorização de funcionamento.

Relembrando, nesse sentido, que as exigências contidas em editais de licitação devem estar limitadas à busca da melhor proposta, de modo

que não se justificam cláusulas ou condições que possam, a pretexto de se executar uma contratação vantajosa, acabar reduzindo o número de interessados, como se extrai do artigo 3º, §1º, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991";

(...)

Por fim, requer-se que acaso entendido não haver dúvida passível de saneamento, sejam os presentes esclarecimentos recebidos, para fins de alterar os termos do edital, a fim de atender às necessidades das licitantes, sob risco de afrontar os princípios da isonomia e da ampla competitividade das licitações.

Goiânia, 07 de abril de 2020.

IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

VASTY PEREIRA DOS SANTOS

ASSISTENTE DE LICITAÇÕES



Buscar no portal

☒ (https://correio.anvisa.gov.br/owa)

Perguntas (perguntas-frequentes)

Legislação (legislacao)

Contato (contato)

Serviços (servicos)

Imprensa (area-de-impressao)

MENU

Regularização de Empresas - Autorização de Funcionamento

Informações Gerais

1. O que é Autorização de Funcionamento de Empresa? (.content-1) ▼

2. Qual a norma publicada pela Anvisa que estabelece os critérios relativos à Autorização de Funcionamento de Empresas? (.content-2) ▼

3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento? (.content-3) ▼

4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento? (.content-4) ▲

I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo*

II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE

III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes

IV - Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes
V - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde
VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

- A Anvisa não concede AFE para a execução de atividades relacionadas aos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.
- A Anvisa não emite AFE para empresas na área de alimentos. Todo estabelecimento na área de Alimentos deve ser previamente licenciado pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal, mediante a expedição de licença ou alvará. Para isso, o interessado deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária de sua localidade a fim de obter informações sobre os documentos necessários e a legislação sanitária que regulamenta os produtos e a atividade pretendida.

5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas? (.content-5) ▼

6. Quais as formas de divulgação do resultado das petições relacionadas à Autorização de Funcionamento de Empresa? (.content-6) ▼

7. Como saber se uma empresa possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE)? (.content-7) ▼

Voltar para o topo!